



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – Nº 01/2024

Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o Município de Novo Cruzeiro (MG) e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Novo Cruzeiro (MG).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO – MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.44.889/0001-38, com sede na Avenida Júlio Campos nº 172, Bairro centro, CEP: 39.820-00, representado neste ato por **Milton Coelho de Oliveira**, brasileiro, Prefeito do Município de Novo Cruzeiro, inscrito no CPF nº 976.015.356-49, e de outro lado a **Câmara dos Dirigentes Lojistas de Novo Cruzeiro**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 42.145.377/0001-89, com endereço na Rua Davi Mussi nº 263 C, Sala 01, Centro, Novo Cruzeiro/MG, CEP: 39.820-000, neste ato apresentada pela presidente Sra. Joyce Aline Lopes Casaes, brasileira, inscrito no CPF nº 822.592.405-34, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será redigido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1.867, de 18 de agosto de 2021, e legislação correlata.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cessão, pelo Cedente à Cessionária, do imóvel locado que está localizado na Rua Milton de Souza nº 521 A, centro, na cidade de Novo Cruzeiro/MG, de propriedade da Senhora Delirrecy Aparecida Batista, CPF: 013.919.836-96, para instalação da sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Novo Cruzeiro/MG.

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- I. O prazo de cessão será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

- II. O imóvel cedido será utilizado exclusivamente para a instalação e funcionamento da sede da CDL, sendo vedada a sua destinação para outras finalidades sem a prévia autorização do CEDENTE.
- III. A Cessionária será responsável pela manutenção e conservação do imóvel, comprometendo-se a devolvê-lo ao término do prazo de cessão em condições equivalentes àquelas em que recebeu.
- IV. Qualquer obra ou melhoria a ser realizada no imóvel dependerá de prévia autorização do CEDENTE e não dará direito a indenização ou retenção ao término da cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO CEDENTE:

- I. Ceder o imóvel nas condições acordadas;
- II. Garantir a cessionária o uso pacífico do imóvel durante o prazo de cessão

2. DA CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste Termo;
- II. Realizar a manutenção e conservação do imóvel;
- III. Comunicar ao Cedente qualquer situação que possa comprometer a integridade do imóvel;
- IV. Restituir o imóvel ao término do prazo de cessão nas condições especificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PROROGAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

7. CLAÚSULA SÉTIMA -- DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e poderá ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O interesse na prorrogação do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser manifestado, prévia e formalmente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

qualquer um dos partícipes, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação e a alteração de que trata esta Cláusula deverá, em qualquer caso, incluir a anuência dos demais partícipes sob pena de nulidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

A gestão e o monitoramento do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizados pelo servidor designado em ato específico, que atuará primando pelo regular cumprimento de sua execução conforme pactuado no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados quaisquer outros compromissos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica e seus Anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados e instruídos no meio processo em que se realizou a formalização do Termo de Cooperação Técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro (MG), renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

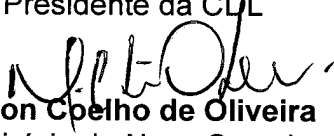
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Novo Cruzeiro, 01 de Agosto de 2024

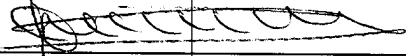
Joyce Aline Lopes Casaes
Presidente da CDL

CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE NOVO
CRUZEIRO:42145377000189

Atestado de firma digital por CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE NOVO CRUZEIRO:42145377000189
DE: JOYCE ALINE LOPES CASAES
DIGITAL MATHIA G. Nº: 304800000117 em presença
CONDOMÍNIO P.111 - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
NOVO CRUZEIRO:42145377000189
Data: 2024.08.01 15:43:03 -03'00'



Milton Coelho de Oliveira
Município de Novo Cruzeiro

Testemunha 1:



CPF: 054396966.52

Testemunha 2:



CPF: 027.105.126-45